



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 56/2019  
DE 12 DE DEZEMBRO 2019**

**Dispõe sobre a criação da  
Ouvidoria do Município de  
Riachão do Dantas e dá outras  
providências.**

A Prefeita do Município de Riachão do Dantas/SE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Ouvidoria do Município de Riachão do Dantas/SE, órgão auxiliar, independente, permanente, que tem por objetivo apurar as denúncias, reclamações e afins, relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A Ouvidoria do Município de Riachão do Dantas tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do município de Riachão do Dantas;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar semestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Parágrafo único – Os atos e fatos comunicados à ouvidoria deverão ser feitos por escrito, por ligação telefônica, por contato telefônico via aplicativo escrito, ou por e-mail a ser criado para este fim.

Artigo 3º - A Ouvidoria do Município é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos ou em Cargos de Comissão.

.Parágrafo único: São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III – não estar respondendo processo administrativo;

VI – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

Artigo 4º - O Ouvidor do Município possui como prerrogativas autonomia e independência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único - A destituição somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada.

Artigo 5º - Compete ao Ouvidor do Município:

I–propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II–recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

III–recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV–celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Artigo 6º - Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município é compreendida no Gabinete do Prefeito.

Artigo 7º - Para o fim do disposto na presente Lei, fica instituído o adicional de 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor efetivo ou cargo em comissão que for designado como Ouvidor, enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único – O adicional de que trata o caput será considerado para o cálculo das demais vantagens salariais a que o servidor tem direito.

Artigo 8º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

I–por iniciativa própria;

II–por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III–em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Artigo 9º - Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 12 de Dezembro de 2019.

